



Câmara Mun. Gravatá
PUBLICADO
21/01/2026
matéria arquivada
FURTAÇÃO

Câmara Municipal de Gravatá/PE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026

“Rejeita as Mensagens de Veto nº 009/2025, nº 010/2025, nº 011/2025 e nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, apostas às Emendas nº 01 (Supressiva) e nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05 (Modificativas) ao Projeto de Lei nº 011/2025, convertido na Lei Municipal nº 4.002/2025, e determina a reintegração expressa de seus dispositivos ao texto legal.”

Os Vereadores Membros da Comissão Permanente de Legislação e Justiça, também intitulada Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá (PE), no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam, ao mesmo tempo em que o Plenário aprova e o Presidente promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **REJEITADAS** as Mensagens de Veto nº **009/2025**, nº **010/2025**, nº **011/2025** e nº **012/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, apostas às **Emendas nº 01 (Supressiva) e nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05 (Modificativas)** ao Projeto de Lei nº 011/2025, posteriormente convertido na **Lei Municipal nº 4.002/2025**, por se entender que as referidas emendas são constitucionais, legais, juridicamente adequadas e compatíveis com o interesse público, conforme razões fáticas e jurídicas constantes do Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Justiça.

Art. 2º. Em decorrência da rejeição dos vetos de que trata o artigo anterior, ficam expressamente reintegrados ao texto da **Lei Municipal nº 4.002/2025** os dispositivos constantes das Emendas nº 01 a nº 05, com a seguinte redação:

Suprima-se os incisos II, III e IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.002/2025.

Ao art. 10, caput, da Lei Municipal nº 4.002/2025, onde se lê:

“Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), em conjunto com o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social e Juventude, estabelecendo como preferência (...)”

Leia-se:

“Art. 10. A seleção dos beneficiários dos empreendimentos será feita pela ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP), estabelecendo como preferência a implantação (...)”

Ao artigo 10, inciso IV, da Lei Municipal de nº 4.002/2025, onde se lê:

“IV – Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que realizem seu cadastro legal através da Secretaria de Assistência Social e Juventude em conjunto com a



Câmara Municipal de Gravatá/PE

ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO MOVIMENTO MORADIA POPULAR PERNAMBUCO (MMPP).”

Leia-se:

“IV – Atendimento às famílias que residam no Município de Gravatá e que estejam com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Ao artigo 11, da Lei Municipal de nº 4.002/2025, onde se lê:

“Art. 11. (...) devendo adotar como referência parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravatá, podendo ser flexibilizado em casos específicos com a anuência da Secretaria de Controle Urbano.”

Leia-se:

“**Art. 11.** Todo empreendimento habitacional popular do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades deverá adotar como referência e **seguir todos os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor do Município de Gravatá.**”

Ao **art. 12**, da Lei Municipal nº 4.002/2025, onde se lê:

“**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.”

Leia-se:

“**Art. 12.** O Poder Executivo **somente poderá** participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto indispensáveis à viabilização dos empreendimentos estabelecidos no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, **mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores.**”

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.002/2025 que não foram objeto das Mensagens de Veto ora rejeitadas.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Elias Torres, Gravatá (PE), em **21 de janeiro de 2026.**

LEONARDO JOSÉ DA SILVA / PP (LÉO DO AR)
Presidente



Câmara Municipal de Gravatá/PE


MARIA JOSÉ VILAR PONTES / REPUBLICANOS (MARIA VILAR)

1ª Vice-Presidente


ELKSON GABRIEL PONTES PEREIRA / PSB (BEL DE NELSON BARBUDO)

2º Vice-Presidente


SILMARA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO / PSDB (SILMARA ENFERMEIRA)

1ª Secretária


TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS / AVANTE (TADEUZINHO)

2º Secretário